

## DECISÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

**Pregão Eletrônico.**

**Nº 18/20/PE-DS.**

**Objeto: Aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Ipaporanga, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**À empresa Aurimar Barbosa Fernandes.**

Acerca dos tópicos da manifestação do recurso por parte da empresa já citada, temos:

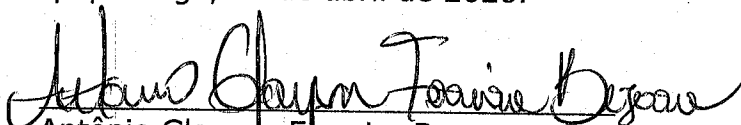
I - Sobre o que aduz a empresa no item 10.6.1 do edital: A proposta cadastrada no sítio eletrônico com papel timbre e identificação do fornecedor, entende esta Comissão de Licitação ao julgar a proposta, que não existe motivo para desclassificação, pois o próprio sistema identifica os participantes e que tal desclassificação seria característica de excesso de formalismo.

II - Sobre o que aduz a empresa no item 15.8.1 do edital: Apresentação do balanço acompanhado do termo de abertura e encerramento. Como o próprio instrumento convocatório prevê a exclusividade de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, onde o próprio sistema apenas permite a participação de empresas enquadradas nesse regime. E nos itens 15.8.2 e 15.10 que a empresa está isenta da apresentação desses documentos, razão pela qual foram solicitados documentos complementares para diligência de averiguação do enquadramento da empresa.

III - Sobre o que aduz a empresa no item 15.8.3 do edital: Concordata/Falência, foi comunicado previamente no sistema a prerrogativa da apresentação de documentos devido a situação da crise pandêmica do Corona Vírus (COVID-19).

Desta forma indeferimos pela manifestação apresentada.

Ipaporanga, 02 de abril de 2020.



Antônio Glayson Ferreira Bezerra  
Pregoeiro.